



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB Nº 096/2024

SERRO/MG, 29 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Márcio Candido Alves
Presidente da Câmara Municipal
SERRO/MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Ofício GAB Nº 096/24

Data 29/04/24 Hs: 16:10

Assinatura

Assinatura

No exercício de atribuições co-legislativas, consoante ao disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Serro, remeto, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Câmara Municipal, para análise, discussão e deliberação, o **Projeto de Lei nº 014/2024 de 29/04/2024**, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA; ANEXO.

A proposição encontra respaldo nas normas superiores que a informam e destinam-se ao atendimento do interesse público.

Em face da relevância da matéria para a Municipalidade e da necessidade e conveniência de implementação da nova prescrição proposta, solicito a esse Legislativo atribuir regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** à tramitação do Projeto.

Prevaleço-me do ensejo para externar, uma vez mais, aos membros desse Poder as expressões de estima, ao tempo em que me coloco por intermédio da Senhora Procuradora Jurídica e a Senhora Assessora do Gabinete, à disposição para diligências de ordem técnica acerca da proposição e, da equipe de Governo, para esclarecimentos de acordo com a área temática na forma legal e regimental, sem prejuízo do propósito de colaborar pessoalmente para o permanente entrosamento dos poderes.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

SERRO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº DE 014/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto de Lei 014/24

Data 29/04/24 Hs: 16:10

Assinatura

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serro, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver as ações necessárias para aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei Federal nº 11.977/2009 e da Medida Provisória nº 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas do Ministério das Cidades relacionadas.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º. As Instituições Financeiras e os Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários à execução do programa.







PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos que deverão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º. As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º. As áreas e os terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, os regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os §§ 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória nº 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, cujos serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais voltadas para Desenvolvimento Social, Infraestrutura, Administração, Fazenda e Planejamento, além de Autarquias e/ou Companhias voltadas para a Habitação.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos que deverão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º. O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH - Sistema Financeiro de Habitação, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º. O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Art. 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I. Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades;

II. As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre elas.







PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A presente Lei deverá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, consignando os critérios de elegibilidade de acesso ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serro, 29 de abril de 2024.

Epaminondas Pires de Miranda
Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG
Prefeito Municipal de Serro/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e apreciação de V.Exa. e seus pares da Câmara Municipal de Vereadores de Serro/MG, Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009, na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, nas instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências."

O Programa Minha Casa Minha Vida tem como principal objetivo promover o direito à moradia digna para famílias residentes em áreas urbanas e rurais, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, visa impulsionar o desenvolvimento urbano e econômico, gerar emprego e renda, e elevar a qualidade de vida da população.

O Programa Minha Casa Minha Vida representa uma oportunidade crucial para nossa comunidade. Anteriormente, o município de Serro não foi selecionado, embora esteja em conformidade com requisitos e documentação exigidos pelo Programa.

Neste contexto, estamos diante de uma grande oportunidade, pois em breve será aberta uma nova rodada do Programa Minha Casa Minha Vida. No entanto, para que possamos pleitear a inclusão de cerca de 150 famílias de Serro, é imprescindível que o município cumpra com todas as exigências, incluindo aprovação de uma Lei Municipal Autorizativa.

A expectativa é que, com a adesão ao Programa, possamos proporcionar moradia digna e melhores condições de vida para as famílias mais necessitadas de nosso município. Neste sentido, esperamos que o incluso Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres representantes do povo serrano.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

SERRO/MG

